

ESTADO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
Espécie: Contrato nº 001/2021
Contratada: D. FERREIRA FILHO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 14.332.902/0001-30.
Objeto: Aquisição de material expediente, para atender a demanda da Câmara Municipal de Porto Walter.
Valor: O presente contrato tem como valor global R\$ 16.995,50 (dezesesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
Vigência: início na data de assinatura deste contrato e termino previsto para o dia 31 de dezembro de 2021.
As despesas referentes ao objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta do Orçamento geral da Câmara Municipal de Porto Walter para o exercício de 2021.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de recurso: RP.
Assinam: Robson Rodrigues de Oliveira Lima/ CONTRATANTE e Djalma Ferreira Filho/CONTRATADO.
Porto Walter-AC, 05 de março de 2021.

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020
PARTES: Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus como Contratante e a Empresa Auto Posto Santa Rosa LTDA como Contratada.
OBJETO: Aquisição de Derivados de Petróleo, tipo Combustível (gasolina, óleo 2 tempos e óleo lubrificante para motor a gasolina), para atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus, conforme documentos constantes do Processo nº. 01/2020.
VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De fevereiro a 31 de dezembro de 2020 a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho nº. 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 001-RP.
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Santa Rosa do Purus – Acre, 17 de fevereiro de 2020.

ASSINAM: Genival Sales de Moura – pela Contratante e Fabiane Queiroz Moreira – Pela Contratada.

ACRELÂNDIA

PORTARIA/SEME/Nº 01 DE 03 DE MARÇO DE 2021.
SUMULO: Nominalizar e Reorganizar o funcionamento da Escola Municipal Altina Magalhães da Silva dá outras providências....
NILSON MENDES DE CARVALHO, Secretário Municipal de Educação de Acrelândia, Estado do Acre, usando de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo Nominalizar e Reorganizar a Escola da Rede Municipal Rural Altina Magalhães da Silva, com as ofertas de modalidades de ensino posterior a PORTARIA/SEME/Nº03/2004.
Art. 2º - Fica estabelecido a seguinte nomenclatura para a Escola Municipal Centralizada Rural de Ensino Fundamental Altina Magalhães da Silva, localizada Br 364, KM 114.com a seguinte oferta reorganizada.
1º turno – Educação Infantil;
1º turno – Ensino Fundamental 1ª a 4ª série nomenclatura usada anterior a 2006 / 1º ao 5º ano nomenclatura utilizada atualmente.
2º turno – Ensino Fundamental 5ª a 8ª série nomenclatura usada anterior a 2006 / 6º ano 9º ano nomenclatura utilizada atualmente.
2º turno –EJA 1º e 2º Seguimento
Art. 3º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Centralizada Rural de Ensino Fundamental Altina Magalhães da Silva.
Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com Efeitos retroativos posteriores a Portaria citada no Art. 1º.
Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Acrelândia - Acre aos dias 03(três) de março de 2021.
Publique-se, cumpra - se e certifique – se

Nilson Mendes de Carvalho
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP 003/2021
OBJETO: Registro de Preços para futuras contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação de anúncios de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação, em atendimento ao exigido no Art. 21 da Lei 8.666/1993, conforme especificação no termo de Referência– Anexo I, que integra este Edital.
Data de Abertura: 19 de Março de 2021, às 08h:30min, na Prefeitura de Acrelândia.
O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitação na sede da Prefeitura, situada na Avenida Gov. Edmundo Pinto, nº 810 – Bairro Centro - Acrelândia – AC, no horário de 07:00 às 13:00 de Segunda a sexta-feria, ou através do site do TCE e do site da Prefeitura: <https://www.acrelandia.ac.gov.br/licitacoes>.
Maiores esclarecimentos relacionados com o presente aviso telefone (68) 3235-1173, no horário de expediente, nos dias úteis.
Acrelândia – AC, 05 de Março de 2021.

Alequison dos Santos
Pregoeiro

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE ACRELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME/AC Nº 01/2021
APROVADO EM 03 DE MARÇO DE 2021
RELATORES: Renato Soares de Jesus, Francisca Nelma Melo Lima, Antônio Pereira de Sá, Elias dos Santos, Mary Scharla Schultz Dutra.
* Assunto: Orientações e procedimentos no tocante à Promoção e Retenção na Educação Regular, Fundamental I, II e EJA I, II da Rede Municipal de Ensino de Acrelândia Acre no período de Pandemia da COVID-19 em 2020/2021.

1 – ANÁLISE
Embora já nos encontramos no mês de Março, um ano após o início da pandemia, ainda é notório o avanço do Coronavírus, o quadro mundial de emergência de saúde pública. A Pandemia da COVID-19 é ainda considerada crítica, apresentando muita instabilidade no controle da infecção. Levando em conta o descrito no presente parecer, toda a rede Educacional deverá buscar seguir à risca as normativas que consta neste documento. Bem se sabe que o governo federal publicou no dia 01 de agosto de 2020, em edição extra do Diário Oficial da União, medida provisória que promove ajustes no calendário escolar de 2020 (MP 934/2020). A medida cita que as aulas presenciais estão suspensas atualmente como forma de evitar o contágio pelo Coronavírus. As orientações aqui explícitas declaram que o ajuste feito terá validade enquanto durar a situação de emergência da saúde pública. Sendo assim o Conselho Nacional deu o parecer nº11/2020 sobre o assunto e nele deixa claro a importância de se ponderar com responsabilidade todas as ações, devido à gravidade e necessidade em atender a clientela escolar. Ressaltamos aqui um trecho importante do PARECER CNE/CP Nº 11/2020, pág. 22:

A possibilidade de um calendário de 2020-2021 para os alunos em final de ciclo ou etapa de ensino deve ser cuidadosamente avaliada nestes casos. Considerando o cenário educacional do país, o CNE faz a recomendação de que cada instituição ou rede de ensino avalie cuidadosamente os impactos da reprovação dos estudantes ao final do ano letivo de 2020 [...].
NO PARECER CNE/CP Nº 15/2020, pág. 102 diz que:
As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar [...].
Na LDB 9394/96, Art. 24, em seu inciso VI, diz:
“O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação”.
Vale ressaltar que este artigo da LDB refere ao ano letivo trabalhado dentro da normalidade e não foi levado em consideração o fenômeno da pandemia do Covid 19. Pois a LDB foi datada de 1996 e jamais poderia ser previsto tal contexto nas unidades de ensino.
No PARECER Nº 15-2020 CNE, Pág. 99 traz a seguinte redação, diante da situação que se apresentam, em face da Pandemia da COVID-19: Flexibilização regulatória: um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino,